



27940363



08001.004925/2023-26



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Gabinete do Ministro  
Assessoria de Comunicação Social - GM

## NOTA TÉCNICA Nº 8/2024/ASCOM/GM/MJ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001.004925/2023-26

#### INTERESSADO: ASCOM

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do DESPACHO Nº 96/2024/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE ([27948112](#)) que versa sobre procedimento administrativo instaurado para fins de contratação do serviço de "clipping" de notícias, com fulcro art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº [27725627](#)), Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90003/2024 (SEI nº [27725627](#)).

1.2. Concluída a fase de lances, no dia e no horário estipulados no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90003/2024 ([27881962](#)) e a desclassificação da primeira colocada, a empresa AVANTE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ51.922.716/0001-87, em razão do não atendimento do item 6.9 do aviso de dispensa eletrônica. Seguindo a ordem classificatória (SEI nº [27933018](#)), o fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, CNPJ nº 13.472.812/0001-81, foi requisitado para o envio de sua proposta atualizada, bem como dos demais documentos, o que foi feito dentro do prazo estipulado.

1.3. Encaminhou-se os presentes autos a esta área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificações do objeto e habilitação técnica da empresa licitante, conforme documentos SEI nº [27948065](#) e [27948078](#).

#### 2. DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. Verifica-se que os valores apresentados encontram-se nos limites dos valores máximos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. Quanto às informações, verifica-se que a empresa apresentou os elementos mínimos solicitados no modelo de proposta constante no Termo de Referência.

2.3. A licitante informou estar ciente das condições para a execução dos serviços e sua responsabilidade na realização dos trabalhos.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Demonstrou ter ciência da proposta do objeto de contratação, que é o serviço de "clipagem" de notícias.

#### 4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. O item 8.36 e subitens do Termo de Referência apontam como critério de qualificação técnica, os seguintes termos:

8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item

pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.36.1.1. Ter sido contratada para prestação de serviço similar em órgão público, empresa privada ou congêneres, que possua em sua estrutura mais de 100 colaboradores;

4.2. Em atendimento ao item 8.36 a licitante apresenta declaração, acompanhada da respectiva cópia do contrato, onde a contratada afirma que a empresa prestou serviços de clipping. Segundo a declaração, a empresa prestou "*...serviço CLIPPING E APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO, na data de 07 de maio de 2024, referente às palestras prestadas pela contratada e registrada nas mídias digitais da PRF—F, sendo apresentado o relatório pela empresa CVAO Negócios e Empreendimentos Ltda, de CNPJ: 13.472.812/0001-81*". No entanto, para melhor análise da similaridade do serviço prestado com o objeto da contratação é necessária complementação da documentação com a descrição mais detalhada do serviço prestado, bem como de sua composição. Por outro lado, também **não foi demonstrado** que a contratante tem, em sua estrutura, **mais de 100 colaboradores**, conforme exigido no item **8.36.1.1**.

4.3. Assim, para fins de comprovação da qualificação técnica, sugerimos a promoção de diligência, de modo que o licitante demonstre que a pessoa jurídica para qual foi prestado o serviço atestado possui em sua estrutura mais de 100 colaboradores, conforme exigência do item 8.36.1.1. do TR, bem como o envio de documentos e informações complementares quanto à execução do serviço prestado.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando a análise acima exposta, esta unidade técnica manifesta-se pela necessidade de promoção de diligência, nos termos do item 4 desta Nota Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Adeilton da Costa Paula, Fiscal do Contrato**, em 22/05/2024, às 17:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27940363** e o código CRC **A886EFDD**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.